



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

LEI Nº 146 / 2000

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de acordo com a Emenda Constitucional 19/98”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Canitar, fica fixado em **R\$ 580,00** (Quinhentos e oitenta reais) em parcela única.

ARTIGO 2º - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizada no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer a uma sessão sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no “caput” deste artigo.

ARTIGO 3º - Na sessão legislativa extraordinária (recesso), o pagamento da parcela indenizatória a que aludem a legislação constitucional e a Lei Orgânica do Município, em valor não superior do subsídio mensal, fica estipulado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer às sessões extraordinárias realizadas no período de recesso sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada nesta Lei.

ARTIGO 4º - O valor total do subsídio dos Vereadores observará os limites de 20 % (vinte por cento) daquele estabelecido em espécie para deputados estaduais, e de 5 % (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 5º - O Subsídio de que trata esta Lei só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/98.

PREFEIT

Registrado

fls

Publicado

o Prefeit.

Canit

87



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

ARTIGO 6º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrada nas disposições do artigo 239 do Regimento Interno, será considerado com em exercício, para fins remuneratórios.

ARTIGO 7º - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 1.084,72 (Um mil, oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

ARTIGO 8º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ser revisto anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Março de 2.000,

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31/03/00.